



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

**LEI N° 10.087, DE 15 DE AGOSTO 2013.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º A mencionada autorização poderá ser realizada por meio de documento onde conste apenas o nome e a matrícula ou código de identificação do consumidor doador, bem como sua respectiva assinatura.

§ 2º Na eventualidade de recolhimento indevido dos valores doados, caberá às entidades filantrópicas a devolução dos mesmos aos consumidores doadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de agosto de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro

PROJETO DE LEI N°

2013 J.502



Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A Assembleia legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

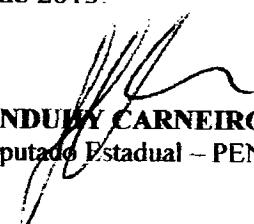
“Art. 1º

§ 1º A mencionada autorização poderá ser realizada por meio de documento onde conste apenas o nome e a matrícula ou código de identificação do consumidor doador, bem como sua respectiva assinatura.

§ 2º Na eventualidade de recolhimento indevido dos valores doados, caberá às entidades filantrópicas a devolução dos mesmos aos consumidores doadores.”

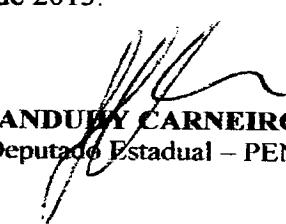
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2013.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PEN

Justificação: O presente projeto de lei visa explicitar e desburocratizar a forma como o consumidor e cliente das empresas tratadas pode explicitar seu desejo de realizar a autorização para doação às entidades filantrópicas. Deste modo, facilitando a realização da contribuição e possibilitando à população ajudar entidades filantrópicas que auxiliam a sociedade. Assim, em função do alcance social deste projeto, é que solicito aos nobres pares a aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, 21 de maio de 2013.


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PEN

APROVADO EM 01 DE JUNHO DE 2013
TURNO 1
EM 17/05/2013



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.502/2013, de autoria do Deputado Estadual Janduhy Carneiro, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 330 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.502/2013.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À Lei nº 9.534, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JANDUHY CARNEIRO.
RELATOR Subst. **JOÃO HENRIQUE**

PARECER N° 1573/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1.502/2013**, da lavra do ilustre deputado Jandhuy Carneiro, e que “Acrescenta a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe tramitou no expediente do dia 22 de maio de 2013.

Inscrição processual em termos. Tramitação na forma Regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise Acrescenta a Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A iniciativa legislativa da matéria, apresentada visa acrescentar parágrafos §§ 1º e 2º dispositiva à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011 e assim ficará acrescido:

“Art.1º.....

§ 1º A mencionada autorização poderá ser realizada por meio de documento onde conste apenas o nome e a matrícula ou código de identificação do consumidor doador, bem como sua respectiva assinatura.

§ “2º Na eventualidade de recolhimento indevido dos valores doados, caberá às entidades filantrópicas a devolução dos mesmos aos consumidores doadores.”

Ademais, entendo, que os argumentos exarados pelo deputado Jandhuy Carneiro em sua justificativa, é louvável e assim estando de acordo e não tendo nenhum óbice que venha obstacular o Projeto. Recomendo sua aprovação, a qual se apresenta oportuna, procedente e imensamente voltada para a perfeita e regular administração do nosso estado, e assim facilitando ao consumidor e cliente poderem explicitar seu desejo de realizar a autorização para doação às entidades filantrópicas.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opino pela constitucionalidade,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N° 1.502/2013,
recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto
Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Dep. Jutay Meneses
RELATOR

A handwritten signature of the legislator, Dep. Jutay Meneses.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei N° 1.502/2013**, recomendado, afinal, por sua aprovação..

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Presidente.
Jandhuy Carneiro

Apreciada Peia Comissão
No Dia 19/6/13

DEP. Olenka Maranhão
Membro

DEP. Jutay Meneses
Membro

DEP. Miltoniano de Abreu
Membro

DEP. João Henrique
Membro

DEP. Dr. Anibal
Membro

DEP. Léa Toscano
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1502
Em 21/05/2013

Flávia Galvão
Diretor da Div/ de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/05/2013
Flávia Galvão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/05/2013.

Flávia Galvão
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/05/2013

Flávia Galvão
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

José A. Penteado
Em 14/05/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2013

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(01) Pagina (s) e (01)
Documento (s) em anexo.
Em 21/05/2013.

Flávia Galvão
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

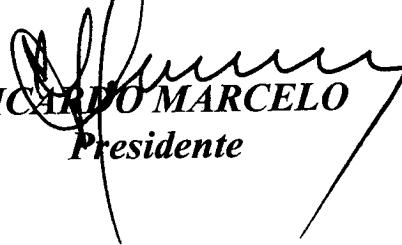
Ofício nº 887/2013

João Pessoa, 23 de julho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.502/2013, do Deputado Estadual Janduhy Carneiro que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

**AUTÓGRAFO N° 887/2013
PROJETO DE LEI N° 1.502/2013
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

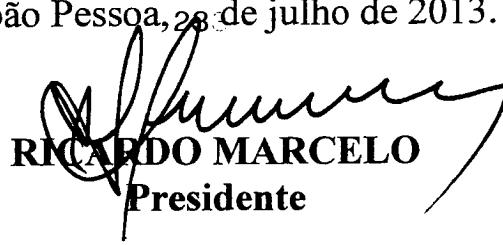
“Art. 1º

§ 1º A mencionada autorização poderá ser realizada por meio de documento onde conste apenas o nome e a matrícula ou código de identificação do consumidor doador, bem como sua respectiva assinatura.

§ 2º Na eventualidade de recolhimento indevido dos valores doados, caberá às entidades filantrópicas a devolução dos mesmos aos consumidores doadores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 28 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

**AUTÓGRAFO N° 887/2013
PROJETO DE LEI N° 1.502/2013
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 23 / 07 / 13
Nome: Nilvam 16:40



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 62/GSL

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

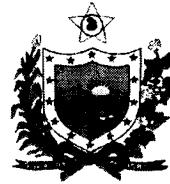
Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.502/2013, do Deputado Janduhy Carneiro, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

*FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB*

*recebido em
13.08.13
Adriano Galdino*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Casa Civil do Governador
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação

OFÍCIO N° 064/2013

João Pessoa, 15 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 062/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.502/2013**, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos e dá outras providências”, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, deverá receber o nº de **Lei nº 10.087**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Vera Lúcia Souza da Silva Sá
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 62/GSL

João Pessoa, 13 de agosto de 2013.

LEI 10.087

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.502/2013, do Deputado Janduhy Carneiro, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.534, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre direitos e obrigações das entidades filantrópicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

of 064/13

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB*

*recebido em
13.08.13
O nome de...
...*